



INDICAÇÃO Nº _____/2023

Autoria: Deputado Jorginho Araujo

Sr. Presidente, apresento a V. Ex^a., nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente indicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, para que realize estudos de viabilidade na implementação de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS em compras públicas de absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipais.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A premência que reveste a presente iniciativa está alicerçada na necessidade de internalizar o Convênio ICMS nº 187/2021, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal – para incluir as compras públicas de absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas.

Portanto, a presente indicação visa combater a chamada pobreza menstrual, para viabilizar a distribuição de produtos de absorventes íntimos femininos, conforme descrito anteriormente, nas redes de ensino e de saúde pública, com vistas a atender a população mais socialmente vulnerável.

A isenção de ICMS para absorventes femininos trata-se de medida de justiça social, de saúde pública e de equidade de gênero. Os absorventes íntimos femininos são produtos de primeira necessidade para as mulheres em idade reprodutiva, sem o qual elas sofrem com desconforto, infecções, constrangimento e limitação de suas atividades cotidianas.

Além disso, os absorventes íntimos femininos têm um custo elevado para as famílias de baixa renda, que gastam em média 5% do salário-mínimo com esse tipo de produto. A isenção de ICMS auxilia que o Poder Público realize programas de distribuição gratuita desses itens, tornando-os acessíveis e diminuindo a desigualdade entre as mulheres.

Vale ainda ressaltar que a presente indicação está em total sintonia com o Projeto de Lei Nº 328/2023, aprovado no último mês de dezembro nesta Casa, o qual estabelece a Política Estadual de Dignidade Menstrual no Estado de Sergipe. De autoria da deputada Carminha Paiva (Republicanos), a propositura estabelece, entre as principais medidas a serem





adotadas, a promoção de ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo.

Portanto, a isenção de ICMS para absorventes femininos no Estado de Sergipe trata-se de uma política pública de cunho social e que visa garantir a dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que o convênio em questão (ICMS nº 187/2021/Confaz) já foi internalizado por vários estados da federação.

Por estes motivos, torna-se necessária tal indicação para internalizar o convênio, em estrito cumprimento aos requisitos constitucionais e legais, para que o benefício pretendido, qual seja, desonerar as compras de absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, realizadas pela administração pública, possam produzir efeitos no Estado de Sergipe.

Por todo o exposto, entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, uma vez sendo cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população e por sua saúde, requer aos Nobres Pares a aprovação da Indicação em tela.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual





O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Jorginho Araujo, aprovou a INDICAÇÃO nº ____/2023, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Sergipe, Fábio Mitidieri, para que realize estudos de viabilidade na implementação de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Municipais e a suas fundações públicas (Convênio ICMS 187/2021/Confaz).

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2023.

Jorginho Araujo
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorginho Araujo** em 09/01/2024 23:09

Checksum: **50458977CDC0475F9A2E61E1C455A4ECC2CE96145C7AD8D18B49E14E61EBF6D3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.